



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

PROCESSO Nº 62055.005446/2022-66

Dispensa Eletrônica – Prevista no Art.75, incisos II da Lei 14.133/2021.

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OM: COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Divisão de Passagem e Bagagem

Responsável pela Demanda: 1T(RM2-T) REBECCA LORENA DE SOUSA CHAGAS

Telefone: (61) 3429-1580

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, porta a porta, em caminhão fechado, tipo baú, de mobiliário, equipamentos e bens pessoais, constando todas as despesas inclusive seguro específico para o serviço de transporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Quantidade e descrição detalhada do serviço a ser adquirido

Conforme Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja)

Conforme Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Exceções à elaboração do ETP:

IN Nº 40/2020

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

LEI Nº 8.666/93

Art. 24, Inciso II: **Dispensa por valor [...]**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do

limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Ressaltamos que a IN que regula os ETP é anterior à vigência da Lei nº 14.133/2021, portanto, entendemos que, por analogia, até que haja uma nova regulamentação, os ETP para as contratações por dispensa por baixo valor são facultativos.

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos. Porém, o objeto a ser adquirido possui baixa complexidade e, por se tratar de uma hipótese de contratação de baixo valor, não há necessidade de haver estudos técnicos preliminares, restando o presente no Aviso de Dispensa e seus Anexos todas as condições necessárias para a adequação da contratação.

Lei 14.133/21

Art. 22 O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.

4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira e correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022, no valor estimado de R\$ 36.666,66 (trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), por meio da seguinte classificação orçamentária:

4.1. Ação Interna X88TPO;

4.2. Fonte de Recursos (FR) 0100000000;

4.3. Natureza de Despesa (ND) 339033-04;

4.4. Unidade Orçamentária (UO) 52;

4.5. Programa de Trabalho (PT) 174672; e

4.6. Meta do PAR _____.

4.7. Código CNAE 4930-2/04.

DIOGO CABRAL DE ALMEIDA
Capitão de Corveta (IM)
Agente Fiscal

REBECCA LORENA DE SOUSA CHAGAS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Gerente de Crédito da Ação Interna

5. Estimativa da Despesa

Conforme previsto no §4º, do Art. 7º, da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, a estimativa da despesa foi realizada concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa. Deste modo considera-se que o valor apresentado pela vencedora

encontra-se dentro do preço de mercado.		
	SIM	NÃO
5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 54.020,41?	X	
6. Parecer Jurídico		
Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU Nº 1, de 13 de Setembro de 2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.” REBECCA LORENA DE SOUSA CHAGAS Primeiro-Tenente (RM2-T) Responsável pela Dispensa Eletrônica		

7. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – **é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

MARCELO DE PAULA MOURA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesa

8. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Autorizo a instauração do presente processo de aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, e ***determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público***, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos – Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União – CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Após cumpridas as exigências legais, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do aviso.

MARCELO DE PAULA MOURA

Capitão de Mar e Guerra (IM)

Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: Documento-de-Formalizacao-de-Demanda---DFD.pdf

Código de verificação:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Avançada

Rebecca Lorena de Sousa Chagas 19089520 em 16:45:17 : 13/07/2022